

EXTRATO CONTRATO N° 067/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): VITANUTRI ALIMENTOS
CNPJ: 27.777.063/0001-05
VALOR: R\$ 2.864,00
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 069/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): DANILO THOMAZ GARCIA
CNPJ: 29.362.892/0001-52
VALOR: R\$ 6.028,00
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 070/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS CNG
CNPJ: 32.017.793/0001-48
VALOR: R\$ 46.840,00
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 071/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): JOÃO PAULO DE ALMEIDA BELINELLO
CNPJ: 34.384.488/0001-10
VALOR: R\$ 958,40
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 082/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): BANGUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 11.325.676/0001-71
VALOR: R\$ 8.477,80
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 083/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): PEDRO HENRIQUE DE LIMA MARQUES
CNPJ: 12.396.399/0001-50
VALOR: R\$ 2.448,00
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 084/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): BOSCATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 14.144.135/0001-35
VALOR: R\$ 17.580,00
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 085/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): O. SARTORI FRIOS
CNPJ: 14.600.959/0001-72
VALOR: R\$ 8.688,00
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 086/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): VITANUTRI ALIMENTOS
CNPJ: 27.777.063/0001-05
VALOR: R\$ 2.864,00
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 06 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 096/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): BOSCATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 14.144.135/0001-35
VALOR: R\$ 77.017,32
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 097/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): O. SARTORI FRIOS
CNPJ: 14.600.959/0001-72
VALOR: R\$ 724,00
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 098/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): VITANUTRI ALIMENTOS
CNPJ: 27.777.063/0001-05
VALOR: R\$ 9.737,60
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL
EXTRATO CONTRATO N° 102/2019 PMGHP
CONTRATADO (A): DBLT TRANSPORTE E ATACADO DE CARNES
CNPJ: 34.465.117/0001-62
VALOR: R\$ 29.487,50
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
PROCESSO: 276/2019 PMHGP
PERÍODO: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2019 PMHGP
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
RECURSO: ESTADUAL

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Decisão do Diretor Adjunto de Administração e Finanças Aplicação da penalidade de multa
Pelo que consta no Processo 736/18, e dos relatos inseridos no sistema e-Sanções, decidiu aplicar a Sanção de Multa, no valor de R\$ 900,00, devido ao atraso de 05 dias na entrega do material, sendo cobrado 0,5% ao dia, perfazendo 2,5% sobre o valor total de R\$ 36.000,00 (nota fiscal 2135), a Empresa CNPJ 05.243.812/0001-81, Jade e Jasmim LTDA, nos termos do Inciso II, do Artigo 87º, da Lei Federal 8666/93.

FAZENDA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Centro de Suprimentos
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NC n.º 28/2019
PROCESSO SF n.º 23643-185642/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO E BANCO DE HORAS PARA A PLATAFORMA CISCO ISE.
DECISÃO DO SENHOR COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, DE 18/12/2019.
HOMOLOGO os atos praticados no certame.
Extrato do Aditivo
Processo:23643-25213/2018 Número do Contrato:23673-00087-2018
Parecer Jurídico: RES.PGE Nº23, DE 12/11/15
Modalidade da licitação:Pregão
Contratante(s):200143 - DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI
Contratada: NEC LATIN AMERICA S.A.
Objeto Resumido do Contrato:AQUISIÇÃO E MIGRAÇÃO DE LICENÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES
Objeto do Aditivo:1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 15 (QUINZE) MESES, DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N.º 9.648/98.
Vigência:21/03/2020 à 20/06/2021
Valor Total do Aditivo:R\$588.066,00
Valor do exercício: (2020):R\$365.907,73 Exercício:(2021):R\$222.158,27
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura:13/12/2019
Pregão: NC n.º 26/2018
Extrato do Aditivo
Processo:23688-401057/2016 Número do Contrato:23673-00061-2016
Parecer Jurídico CJ/SEFAZ N.º528 DE 11/12/2019
Modalidade da licitação:Pregão
Contratante(s):200147 - DEPTO.SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Contratada:LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA SEFAZ.
Objeto do Aditivo:4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 15 (QUINZE) MESES, CONFORME CONSTAM NOS INCISOS II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, BEM COMO REDUZIR O QUANTITATIVO CONTRATADO, PARA MELHOR ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ART. 65, INC. I, "B" DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, C/C §1º.
Vigência:22/05/2020 à 21/08/2021
Valor Total do Aditivo:R\$357.453,30
Valor do exercício:(2020):R\$173.960,61 Exercício:(2021):R\$183.492,69
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura:18/12/2019
Pregão: NC Nº 28/2016
Extrato do Aditivo
Processo:23682-417084/2017 Número do Contrato: 23673-00107-2017
Parecer Jurídico: RES.PGE-23, DE 12/11/15
Modalidade da licitação:Pregão
Contratante(s):200147 - DEPTO.SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Contratada:JAPYTECH COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA-EPP
Objeto Resumido do Contrato:SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
Objeto do Aditivo:3ºTERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 (TRINTA) MESES, DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N.º 9.648/98.
Vigência:01/05/2020 à 31/10/2022
Valor Total do Aditivo:R\$2.741.678,70
Valor do exercício:(2020):R\$731.114,32 Exercício:(2021):R\$1.096.671,48 Demais exercícios:R\$913.892,90
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 13/12/2019
Pregão: NC nº 53/2017

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA GSA nº 20/2019 OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA "MELHOR CAMINHO" NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA. PROCESSO SAA nº 680/2019. Aos deztois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 16h30min, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sito na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação composta por: Michel Christiano Guerrero - Presidente; Silvana Nascimento dos Reis, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo, e Andréia Garcia Silva da Costa - Equipe de Apoio, objetivando a abertura dos trabalhos relativos à CONCORRÊNCIA GSA nº 20/2019, PROCESSO SAA nº 680/2019. Não houve o envio de documentação de nenhum licitante por correspondência conforme item 3.5.1 do instrumento convocatório. Compareceram na sessão e ou apresentaram antecipadamente documentação de propostas e habilitação, as empresas: 01 - EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 57.805.087/0001-91; sem representante na sessão; 02 - SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28; sendo seu representante legal a Sra. Raquel de Almeida Barros - C.P.F.: 300.448.178-27; 03 - TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 00.560.759/0001-29; sem representante na sessão; 04 - CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 96.434.006/0001-46; sem representante na sessão; 05 - CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 04.327.690/0001-49; sendo seu representante legal o Sr. Luis Felipe Dinalli Barbosa - C.P.F.: 379.279.868-99; 06 - SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 49.892.052/0001-09; sem representante na sessão; 07 - OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 08.075.912/0001-34; sendo seu representante legal o Sr. Manoel Ubarajara Nascimento - C.P.F.: 281.571.268-78. Ao contrário, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes 01 e 02 e solicitou aos Senhores Membros da Comissão e Representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem os mesmos, que foram separados, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até sua posterior abertura. Em seguida procedeu-se a abertura dos envol-

pes de Propostas. Analisadas as propostas, o presidente da comissão supracitada decidiu inicialmente pela classificação na seguinte ordem: 1º) CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 04.327.690/0001-49, no valor total de R\$ 694.859,74 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos); 2º) SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28, no valor total de R\$ 717.021,91 (Setecentos e Dezesete Mil e Vinte e Um Reais e Noventa e Um Centavos); 3º) OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 08.075.912/0001-34, no valor total de R\$ 798.121,21 (Setecentos e Noventa e Oito Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Um Centavos); 4º) EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 57.805.087/0001-91, no valor total de R\$ 836.635,16 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesesseis Centavos); 5º) SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 49.892.052/0001-09, no valor total de R\$ 854.523,52 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos); 6º) CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 96.434.006/0001-46, no valor total de R\$ 980.621,86 (Noventa e Oitenta Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos); TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 00.560.759/0001-29, foi desclassificada por apresentar Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro com prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, diferente do que consta no Instrumento Convocatório que é de 150 (Cento e Cinquenta) dias. A empresa SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28, conforme item 7.7 do instrumento convocatório fará uso do direito de preferência apresentando novo valor total de R\$ 694.785,73 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos). Aos licitantes presentes foi concedido o direito de rubricar os envelopes da proposta e demais documentos constantes do envelope. Analisado as propostas, abriu-se para a interposição de recurso. Não houve recurso para a fase de propostas. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação.
Após análise dos documentos apresentados, a Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas classificadas na seguinte ordem: 1º) - SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28; no valor total de R\$ 694.785,73 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos); habilitada. 2º) - CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 04.327.690/0001-49, no valor total de R\$ 694.859,74 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos); habilitada. 3º) - OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 08.075.912/0001-34, no valor total de R\$ 798.121,21 (Setecentos e Noventa e Oito Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Um Centavos); habilitada. Aos licitantes presentes foi concedido o direito de rubricarem os documentos constantes dos envelopes. Analisado os documentos de habilitação abre-se o prazo recursal. Não houve recurso para a fase de habilitação. Declaro como vencedora a proposta apresentada pela empresa: SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28; no valor total de R\$ R\$ 694.785,73 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos). Considerando o Decreto nº 64.546, de 30 de Outubro de 2019, que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta - Artigo 3º - A emissão de empenhos deverá ser efetuada: II - para demais fontes e suas respectivas fontes de superávits, até dia 8 de novembro de 2019; fica dependendo de autorização da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo a efetiva contratação. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos, informando ainda que toda a documentação deste certame fica acostada no processo, e para constar eu, Michel Christiano Guerrero, laivrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação aqui presentes e licitantes.
MEMBROS DA COMISSÃO
Michel Christiano Guerrero - Presidente
Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo - Equipe de Apoio
Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio
Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio
LICITANTES
SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP
TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI
CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA
OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA
SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SAA Nº 00466/2019
CONCORRÊNCIA GSA Nº 18/2019
OBJETO: Execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", no Município de GUZOLÂNDIA/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra.
Despacho do Secretário de Agricultura e Abastecimento, de 19/12/2019
À vista dos elementos de instrução dos autos, no uso de minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo Decreto nº 43.142/98, HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão Julgadora da Licitação Concorrência GSA nº 18/2019, que adjudicou o objeto do certame à empresa TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.560.759/0001-29, para a execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra.
Consoante estabelecido no item 10 do Edital, convoco a adjudicatária para assinar e devolver o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico, devendo ser providenciada a respectiva garantia contratual, nos termos do item 11 do Edital.
Retorne o feito ao Departamento de Administração para divulgação da presente decisão.
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SAA Nº 00680/2019
CONCORRÊNCIA GSA Nº 20/2019
OBJETO: Execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", no Município de TAQUARITUBA/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra.
Despacho do Secretário de Agricultura e Abastecimento, de 19/12/2019
À vista dos elementos de instrução dos autos, no uso de minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo Decreto nº 43.142/98, HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão Julgadora da Licitação Concorrência GSA nº 19/2019, que adjudicou o objeto do certame à empresa SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.169.258/0001-28, para a execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho" no Município de TAQUARITUBA/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra, pelo valor total de R\$ 694.785,73 (seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).
Consoante estabelecido no item 10 do Edital, convoco a adjudicatária para assinar e devolver o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico, devendo ser providenciada a respectiva garantia contratual, nos termos do item 11 do Edital.
Retorne o feito ao Departamento de Administração para divulgação da presente decisão.

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SAA Nº 9.516/2019
CONCORRÊNCIA GSA Nº 19/2019
OBJETO: Execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", no Município de JOSÉ BONIFÁCIO/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra.
Despacho do Secretário de Agricultura e Abastecimento, de 19/12/2019
À vista dos elementos de instrução dos autos, no uso de minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo Decreto nº 43.142/98, HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão Julgadora da Licitação Concorrência GSA nº 19/2019, que adjudicou o objeto do certame à empresa CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.155.756/0001-06, para a execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho" no Município de JOSÉ BONIFÁCIO/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra, pelo valor total de R\$ 614.100,55 (seiscentos e quatorze mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos).
Consoante estabelecido no item 10 do Edital, convoco a adjudicatária para assinar e devolver o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico, devendo ser providenciada a respectiva garantia contratual, nos termos do item 11 do Edital.
Retorne o feito ao Departamento de Administração para divulgação da presente decisão.
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
Processo SAA nº 9.527/2019
Concorrência GSA nº 16/2019
Objeto: Execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", no Município de Cananéia/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra.
Despacho da Comissão de Licitação - Julgamento de Recurso, de 19-12-2019
1 - DOS FATOS
1.1. Trata-se da análise de recurso ao resultado da classificação de propostas da Ata da Concorrência GSA nº 16/2019 - Objetivando a EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA "MELHOR CAMINHO" NO MUNICÍPIO DE CANANEIA/SP, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA. PROCESSO SAA Nº 9.527/2019.
1.2. Recurso este interposto tempestivamente pela empresa: COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA AÇU, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.253.106/0001-56, com endereço na Rodovia José Redis - SP 222 - Bairro Senador Prado - CEP: 11930000 - no município de Pariqueira Açu, estado de São Paulo.
2 - SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES
2.1. A insurgência recursal volta-se contra decisão proferida no bojo da Concorrência n. GSA nº 16/2019 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em que a recorrente fora classificada em 2º Lugar na grade de classificação de propostas, pelos seguintes motivos determinantes:
2.2. A recorrente em sua peça alega que a proposta apresentada pela licitante TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA não observou os requisitos editalícios, tendo sido apresentada sem assinatura, portanto, descumprido os termos do Edital, incorrendo na hipótese do item 7.3 do instrumento convocatório, que impõe desclassificação como consequência da inobservância de qualquer das exigências nele contidas.
2.3. A empresa também aborda em sua peça recursal que a documentação apresentada pela TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA para demonstração de sua qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), não é adequada para fazer jus a prova dessa condição assim como o fez durante o certame.
Alega também que a condição de competência para enquadramento de empresas ME ou EPP é da Receita Federal do Brasil, acrescentando que não existe qualquer evidência nos autos desta comprovação.
3 - DO PEDIDO
3.1. Diante do exposto acima, a empresa COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA AÇU solicita revisão dos atos praticados pela comissão julgadora da Concorrência GSA nº 16/2019 para que a empresa TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA seja desclassificada do certame.
4 - SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO
4.1 A presente contrarrazão apresentada pela licitante TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 00.560.759/0001-29 é TEMPESTIVA.
A recorrente se manifesta de que a proposta indicada pela recorrente em seu recurso não foi a proposta final apresentada, prossegue informando que após se enquadrar como microempresa, a comissão solicitou nova proposta ainda a ser enviada na sessão para cobrir o valor da recorrente, portanto, tendo atendido ao instrumento convocatório.
Argumenta também que a desclassificação da melhor proposta por falha sanável e diligenciável violaria frontalmente o princípio da eficiência, da supremacia do interesse público, da verdade material, da legalidade, além de contrariar diretamente às disposições da Lei Complementar 123.
A TERSAN apresenta o Acórdão 3418/2014 a respeito que a Administração utilize seu poder para fazer diligências para aclarar os fatos e confirmar conteúdo dos documentos, e o julgamento do Tribunal Regional da 4 Região - AI n. 502224-04.2014.404.0000/RS onde conclui-se que a ausência de assinatura de um dos sócios da empresa vencedora não justificaria a desclassificação com base no princípio da economicidade.
4.2 Quanto a comprovação de enquadramento de micro-empresa ou empresa de pequeno porte a recorrente justifica que após a transferência da empresa do Rio de Janeiro para o Estado de São Paulo, fora feita a solicitação de inclusão de status de microempresa na certidão, não sendo aceita pela JUCESP, sob a fundamentação de que a licitante iniciou seu ano em outra unidade da federação (UF).
Com base no ocorrido, a licitante informa que nos certames em que vem participando, além da certidão de São Paulo da Junta Comercial, esta incluindo a certidão original do Rio de Janeiro, como o cartão do CNPJ, onde ambos expressam a menção ao seu porte de microempresa.
Em derradeiro a empresa alega que as razões recursais não merecem prosperar, devendo ser mantida a decisão que declarou a TERSAN vencedora do certame.
5 - DA ANÁLISE DO PEDIDO
5.1. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha do certame mais vantajoso. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.
Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm se manifestado acerca das exigências formais e editalícias, no sentido de prevalecer o interesse público, flexibilizando exigências, que na prática, não trazem prejuízo ao certame.
Destacamos a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, in verbis:
MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO COM PRAZO DE VALIDADE DIFERENTE DAQUELE ESTABELECIDO PELO PODER JUDICIÁRIO - EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - ILEGALIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA." No processo licitatório (Lei n.8.666/93), o princípio do procedimento formal 'não significa que a Administração deva ser formalista e ponto



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 às 02:34:40.